



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Of.202/GP/2014.

Ubá, 15 de julho de 2014.

*Cópia ao Edil Rafael
Faêda.
Ubá, 04/08/14.*

*Vereadora Rosângela Alfenas
Presidente da Câmara*

Senhora Presidente da Câmara:

Nos termos do art. 84, § 2º, da Lei Orgânica Ubaense, informo a V.Exa. que opus veto ao projeto de lei nº 26/04, de autoria do Senhor Vereador Rafael Faêda de Freitas, que “*dispõe sobre a instalação de painéis opacos e divisórias para atendimento de clientes das agências bancárias no Município de Ubá*”, aprovado por essa Edilidade em 05/05/2014 e oferecido à sanção por intermédio do Ofício CMU.321/14, recebido na Prefeitura em 18/06/2014, consoante razões anexas.

Atenciosamente,

Edvaldo Baião Albino
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

Exm^a Sr^a

VEREADORA ROSÂNGELA ALFENAS

Presidente da Câmara Municipal de Ubá

NESTA

*16/07/2014
12:37 horas
Diane*



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

RAZÕES DO VETO

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhores Vereadores:

Ao analisar o Projeto de Lei nº 26/14, originário dessa Câmara Municipal, que “*dispõe sobre a instalação de painéis opacos e divisórias para atendimento de clientes das agências bancárias no Município de Ubá*”, vi-me no imperativo de opor-lhe voto, por recomendação da Procuradoria Geral do Município, pelas razões a seguir aduzidas.

Há duas circunstâncias que embasam o voto: a primeira é que o art. 4º, inciso II, estabelece a multa por infração no valor de 10.000 UFIR (MG). E esse indexador não existe.

De fato, a UFIR – Unidade Fiscal de Referência, editada pelo Governo Federal, foi EXTINTA em decorrência do § 3º do Art. 29 da Medida Provisória 2095-76, tendo vigorado até o exercício fiscal de 2000.

Do mesmo modo, não existe uma UFIR (MG), eis que a Unidade Fiscal de Referência do Estado de Minas Gerais é a UFEMG, cujo valor vigente para 2014 é aquele constante na Resolução 4.618, de 2 de dezembro de 2013, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Não podendo o Executivo alterar a redação aprovada pelo Legislativo, restaria inócuia a lei resultante do Projeto de Lei em tela, por lhe faltar a pena de multa cominada em caso de descumprimento da norma, eis que estabelecida em unidade fiscal inexistente, limitando-se a sanção à aplicação de advertência, vez que a cassação do alvará de funcionamento é acessória à multa.

Superada essa circunstância por si só suficiente para sustentar o voto oposto, cabe registrar que já vigora no território do Estado de Minas Gerais, a Lei Estadual nº 12.971/88, que “*torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições bancárias e financeiras*”, notadamente em seu artigo 2º e incisos VI, e VII, que determinam a instalação de cabines individuais nos caixas de atendimento ao público e divisórias, biombos ou estruturas similares, nos locais em que haja movimentação de dinheiro. Cópia do inteiro teor da lei, anexa.

Não é salutar — e tampouco constitucional — a sobreposição de leis, que só se presta a causar confusão jurídica. Note-se que o art. 30, II, da Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios “*suplementar a legislação federal e a estadual no que couber*”. No caso do presente projeto de lei não se está *suplementando* a legislação estadual, mas criando sobreposição de leis com penalidades distintas, não sendo exagerado afirmar que a lei municipal, nesse caso, contraria a lei estadual, o que não é admissível no processo legislativo pítrio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Coexistindo as duas leis, haveria problemas sobre qual penalidade aplicar ou até mesmo possível afronta a princípios do direito tributário, dentre os quais aquele que veda a bitributação, quando entes diversos exigem do mesmo sujeito passivo tributos decorrentes do mesmo fato gerador.

Estas, Senhora Presidente e Senhores Vereadores, as razões que me levaram a negar sanção e opor veto ao projeto de lei 26/14.

Ubá, MG, 16 de julho de 2014


EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá


RODRIGO ANTONIO RIBEIRO
Procurador Geral do Município